



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 563.729/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 122/2022

Contrato nº 2023/013.0

OBJETO	Prestação de serviços de reforma dos sistemas de exaustão mecânica das lanchonetes do Edifício Principal, Anexo I e Anexo II da Câmara dos Deputados, incluindo instalação de sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio nas coifas e nos dutos e garantia de funcionamento pelo período de 12 meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
PROCLIMA ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF:
00.578.617/0001-99

Endereço:
SOF SUL QD 16 CONJ A N 04

Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 71.215-281

Nome do Signatário:
GUILLERMO AMARAL FUNES

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 04/11/2022	Data de assinatura 30/01/23	Data de vigência 30/01/23 a 29/11/24
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 401.116,43 (quatrocentos e um mil e cento e dezesseis reais e quarenta e três centavos) Valor da Garantia: R\$ 20.055,82 (vinte mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Nota(s) de Empenho: 2023NE000480

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de reforma dos sistemas de exaustão mecânica das lanchonetes do Edifício Principal, Anexo I e Anexo II da Câmara dos Deputados, incluindo instalação de sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio nas coifas e nos dutos e garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 122/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 122/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 140 (cento e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. As atividades de instalação dos sistemas e equipamentos deverão ser realizadas, predominantemente, em dias de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 18h.

5.2.1. Os serviços que, por razões diversas, eventualmente não possam ser realizados em horário comercial deverão, mediante aprovação do Órgão Responsável, ser realizados à noite ou aos finais de semana, sem incidência de custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.3. À CONTRATADA caberá o fornecimento e a montagem de todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita conclusão dos itens previstos no objeto desta contratação, bem como a colocação em operação, balanceamento, testes, manutenção e operação do sistema até a sua entrega definitiva, se responsabilizando totalmente pelo funcionamento dentro das condições especificadas.

5.3.1. Também estão inclusos no fornecimento do objeto os seguintes itens:

- a) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo projeto e pela execução do sistema junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;
- b) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, seguro e transporte horizontal e vertical até o local da instalação;
- c) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e manutenção total, com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- d) fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo, ao menos, 1 (um) Engenheiro Mecânico, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, *start-up*, testes, balanceamento e entrega definitiva das instalações em operação normal;
- e) desmontagem e transporte da instalação antiga e dos equipamentos existentes que serão substituídos para local indicado pelo Órgão Responsável, que poderá ser, a critério deste, uma área devidamente preparada para descarte e reciclagem ou algum depósito do órgão em Brasília-DF;
- f) adequação dos locais de instalação para que possam receber adequadamente os equipamentos e demais componentes das instalações, em atendimento aos requisitos de projeto, às exigências dos fabricantes e às boas práticas da indústria;
- g) adequação das dimensões e encaminhamento dos dutos e tubulações às condições e características reais existentes na obra, sanando eventuais interferências;



- h) adequação do cronograma de instalações aos desafios impostos pela execução concomitante de múltiplas frentes de trabalho por diferentes empresas, em atendimento às necessidades do Órgão Responsável, contribuindo, assim, para o bom andamento dos serviços;
- i) execução de ensaios de inspeção, testes e balanceamento, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à execução;
- j) garantia contra defeitos de fabricação ou instalação indevida para os sistemas instalados por um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, conforme exigências previstas no Edital e neste Contrato.

5.4. O encarregado geral deverá permanecer na obra durante a execução dos serviços e o Engenheiro Mecânico da CONTRATADA deverá comparecer à obra por, no mínimo, 2 (duas) horas ininterruptas por semana, ou sempre que o Órgão Responsável solicitar, para acompanhar as instalações e estar disponível para contato. Ele deverá estar presente, também, durante todas as atividades de *startup*, testes e balanceamento dos equipamentos.

5.5. É facultado à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE para aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, Cronograma Físico-Financeiro diverso do constante do Título 9 deste Contrato, que, uma vez aprovado pelo Órgão Responsável, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro do Contrato.

5.5.1. Qualquer alteração dependerá da anuência prévia do Órgão Responsável.

5.6. Os serviços de construção civil necessários para preparar os ambientes para a instalação dos sistemas de exaustão e de detecção e combate a incêndio, tais como execução de furos em alvenarias e esquadrias, pintura de tetos, paredes e divisórias, e demolição e recomposição de gesso serão executados pela CONTRATANTE.

5.7. Todos os demais serviços necessários para conclusão total da instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá consultar o Órgão Responsável em relação à aprovação da forma e do padrão de execução desses serviços.

5.8. Caso os equipamentos ofertados sejam importados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega dos equipamentos e juntamente com as notas fiscais, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

5.9. A presença do Órgão Responsável durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas Subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

5.10. O Órgão Responsável poderá realizar, durante a execução dos serviços de instalação, inspeção nos equipamentos, que será relatada à CONTRATADA, por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica, para sanar as pendências nele identificadas no prazo máximo determinado.



5.11. HIGIENE E SEGURANCA DO TRABALHO

5.11.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.11.2. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétrica, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.

5.11.3. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução, tais como:

- a) capacetes e óculos especiais de segurança;
- b) máscaras e protetores faciais;
- c) luvas e mangas de proteção;
- d) botas de borracha;
- e) cintos de segurança.

5.11.4. Caberá à CONTRATADA comunicar ao Órgão Responsável e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

5.11.5. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

5.12. MANEJO DE MATERIAIS E RESÍDUOS

5.12.1. A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, das vias de circulação, passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5.12.2. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

5.12.3. Todos os resíduos e materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados, incluindo lubrificantes, serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.

5.12.4. A retirada de materiais e equipamentos oriundos de demolição ou remoção deverá ser realizada apenas com a prévia anuência do Órgão Responsável e de acordo com suas instruções.



5.12.5. Os caminhões utilizados no transporte de entulho de obra somente poderão deixar o canteiro de obras após enlonados, de modo que os resíduos de obra não sejam lançados em via pública.

6. DAS INSPEÇÕES E DOS TESTES DE OPERAÇÃO

6.1. As instalações deverão ser devidamente testadas, antes de sua aceitação, de modo a se situarem o mais próximo possível dos valores definidos em projeto.

6.2. A CONTRATADA providenciará todos os testes e todas as inspeções nos sistemas e equipamentos instalados. Para tanto, providenciará todo o pessoal, instrumentação e meios para a realização da tarefa. Além disso, todos os testes deverão ser acompanhados por fiscais da CONTRATANTE.

6.3. Serão aplicadas as normas correspondentes, bem como verificadas todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos dos equipamentos e/ou de seus componentes. Será verificado se todos os componentes (mecânicos ou elétricos) dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas naqueles documentos ou em normas técnicas aplicáveis. Será verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização.

6.4. A substituição, revisão e/ou o acréscimo de quaisquer elementos dos sistemas para alcançar o correto funcionamento da instalação serão efetuados sem qualquer custo adicional. Todos os instrumentos utilizados para testes e balanceamento dos sistemas deverão ser calibrados e aferidos.

6.5. Após a conclusão das instalações, deverão ser testadas as redes hidráulicas e de gás, com o intuito de garantir que não existem vazamentos, que todos os componentes se encontram instalados de acordo com as normas técnicas vigentes e com as orientações dos fabricantes e que as condições básicas para correta operação dos equipamentos foram atendidas.

6.6. Deverão ser efetuados os testes de funcionamento e desempenho das instalações, compreendendo, no mínimo:

- a) testes de operação das coifas e dos exaustores, incluindo das bombas de água e dos demais acessórios;
- b) verificação do funcionamento de toda a instrumentação e controle de operação dos equipamentos, incluindo dos dispositivos de segurança;
- c) medição e registro de vazão de ar na região das coifas, para avaliar se os parâmetros de projeto foram alcançados;
- d) medição e registro dos níveis de ruído na região das coifas e nas casas de máquinas dos exaustores;
- e) medição e registro de tensão e corrente de todos os motores elétricos, com posterior ajuste dos relés de sobrecarga;
- f) simulações de incêndio que comprovem a correta execução das rotinas da central de incêndio e o funcionamento dos sensores, dispositivos de alarme, *dampers* corta-fogo e das válvulas de disparo dos agentes extintores.



7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DO TREINAMENTO

7.1. Após o término da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer em 2 (duas) vias impressas e em versão digital a seguinte documentação:

- a) projeto atualizado (as-built) da instalação, com versão digital em formato dwg (AutoCAD 2015 ou superior) e versão impressa em papel com tamanho e escala compatíveis;
- b) relatório de startup, teste e balanceamento dos sistemas, com registro dos parâmetros físicos medidos durante o período de avaliação para recebimento;
- c) diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, fixada em cada quadro respectivo;
- d) lista de todos os equipamentos instalados, incluindo tabelas com suas características básicas e dados obtidos nos testes e ensaios realizados;
- e) listagem da programação/configuração realizada na central de detecção e alarme de incêndio;
- f) manuais de instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos instalados e senha de acesso (nível máximo – instalador) para manutenção e configuração da central de detecção e alarme de incêndio.

7.2. Deverá ser ministrado treinamento para 10 (dez) pessoas, divididas em 2 (duas) turmas, para que sejam apresentadas as rotinas de operação e manutenção dos equipamentos, incluindo análises e diagnósticos de falha e providências a serem tomadas em caso de emergência.

8. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá garantir os materiais, equipamentos e serviços contra todo e qualquer defeito por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

8.1.1. Os serviços de garantia consistem nos procedimentos destinados a recolocar o sistema em seu perfeito estado de funcionamento.

8.2. A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, fabricação, montagem e coordenação entre serviços técnicos e administrativos, e exclui danos ou defeitos resultantes do uso anormal dos equipamentos e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA deverá, durante o período de garantia, substituir ilimitadamente as peças defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o preconizado nas especificações, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.4. Com a finalidade de reparação dos defeitos, a CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da CONTRATADA as instalações que julgar necessárias para o pronto reparo.



8.5. A garantia aqui definida em nenhuma hipótese será alterada e/ou diminuída, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos.

8.6. Os serviços de garantia serão solicitados por meio de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, a ser enviado à CONTRATADA por e-mail.

8.6.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

8.7. O prazo para resolução dos problemas em garantia será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do dia e da hora da confirmação do recebimento da solicitação.

8.8. Os prazos definidos para os serviços de manutenção em garantia poderão ser prorrogados, a critério do Órgão Responsável, mediante apresentação pela CONTRATADA de justificativa formal e fundamentada.

8.9. A CONTRATADA deverá utilizar, nos serviços de manutenção em garantia, componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esses autorizados.

8.10. Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA formalmente identificado.

8.10.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

8.11. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

8.11.1. As peças e os componentes defeituosos substituídos deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico informando os defeitos verificados nos serviços de manutenção em garantia, as possíveis causas e as soluções adotadas.

8.12.1. O laudo técnico deverá ser assinado por responsável técnico da CONTRATADA e entregue ao Órgão Responsável quando da finalização dos serviços, para qualquer evento de manutenção corretiva.

8.13. Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos dispostos neste Título para prestação de serviços de manutenção em garantia, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, substituir ou corrigir as peças ou os componentes que apresentarem defeito, executando a garantia prestada pela CONTRATADA até o limite do custo dos procedimentos adotados, permanecendo esta, para todos os fins, como responsável pelo perfeito desempenho dessas peças e/ou componentes durante o período de garantia, sem prejuízo das sanções previstas.



9. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A entrega dos equipamentos, execução dos serviços e realização dos pagamentos previstos no EDITAL e neste Contrato obedecerão ao cronograma físico-financeiro apresentado a seguir, cujos prazos serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO (sobre o valor total do Contrato)	PRAZO DE EXECUÇÃO (em dias, contados da emissão da Ordem de Serviço)
1.1	Registro da ART no CREA - Fornecimento do planejamento dos serviços	0%	5
1.2	Entrega dos materiais de exaustão e de detecção e combate a incêndio	20%	90
1.3	Conclusão da Etapa 1 Substituição de Sistemas de Exaustão	50%	120
1.4	Conclusão da Etapa 2 - Instalação de Sistemas de Proteção Contra Incêndio	20%	135
1.5	- Treinamento Entrega da documentação técnica	0%	140
	Recebimento Definitivo	10%	

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10.2. Os equipamentos ficarão em teste de disponibilidade por um período mínimo de 30 (trinta) dias para que todos os parâmetros sejam monitorados e verificados.

10.2.1. Durante esse período, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários para que os parâmetros medidos permaneçam dentro dos limites estabelecidos.

10.3. O recebimento definitivo dar-se-á necessariamente após, pelo menos, 30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto dos sistemas, desde que os parâmetros medidos estejam dentro dos limites estabelecidos, os equipamentos estejam funcionando adequadamente e os dispositivos de controle estejam operando.

10.3.1. Serão consideradas falhas quaisquer tipos de problemas que interrompam e/ou comprometam o perfeito funcionamento do sistema, tais como:

- a) defeito nos equipamentos, acessórios e instrumentos etc.;
- b) defeitos funcionais;
- c) defeitos de cabos e conexões;



d) defeitos de instalação.

10.4. No caso de falha, o Órgão Responsável notificará imediatamente a CONTRATADA, devendo a mesma analisar o problema e tomar as providências necessárias para sua solução.

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º Andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou



omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de instalação do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio.

12.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

12.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

12.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

12.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

12.15. A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos provenientes da contratação, atuando em conformidade com as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil,



estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; pela Lei Distrital nº 4.704, de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos no âmbito do Distrito Federal; e pela Resolução Conama nº 307, de 2002 e suas alterações, a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos na construção civil.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago parceladamente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro deste Contrato, estabelecido em conformidade com o disposto no Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



13.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE em cada etapa do serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da etapa em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

14.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



14.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do Contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. tomar as providências necessárias para a solução de ocorrências abrangidas pela garantia de funcionamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por dia de atraso	0,2%
1.2. utilizar componentes novos, de primeiro uso, originais dos fabricantes ou de fornecedores por esse autorizados, por ocorrência e por dia	0,2%
1.3. entregar documentação técnica exigida, por dia de atraso.	0,1%
1.4. cumprir exigência ou obrigação contratual ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,1%
1.5. apresentar ART, por dia de atraso	0,1%
1.6. realizar treinamento, por dia de atraso	0,1%
2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização da Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio ou não comunicar a devolução, por equipamento, peça ou componente	0,1%

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.



15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.



15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 7 ao EDITAL.



17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, **observado o seguinte:**

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	Até 120 dias
Entrega dos produtos e execução dos serviços	140 dias da etapa anterior
Teste de Disponibilidade	30 dias da etapa anterior
Recebimento Definitivo	10 dias da etapa anterior
Garantia de Funcionamento	12 meses da etapa anterior
TOTAL	Aproximadamente 22 meses

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

[REDAÇÃO MUDADA]

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

[REDAÇÃO MUDADA]

Guillermo Amaral Funes
Representante Legal